Ordem dos Enfermeiros
GABINETE DO BASTONÁRIO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Nacional de Saúde
Dr. Victor Ramos

Email: cns@cns.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2025/2246		27-02-2025

Assunto: Revisão e actualização do Regulamento Interno do CNS

Senhor Presidente,

Na sequência de pedido de apreciação do Regulamento Interno do Conselho Nacional de Saúde com vista à sua revisão, junto se anexam reflexões e contributos ponderados atenta a missão e competências em causa, face às inúmeras alterações normativas verificadas desde a sua aprovação.

Assim, o momento presente deve permitir adequar a estrutura e sistemática do regulamento, sugerindo-se que na estrutura, após as disposições relativas ao objecto, natureza, missão e sede, sejam incluídas as normas relativas à composição, designação dos membros/conselheiros, direitos e deveres dos membros, mandato, às quais devem seguir-se as normas relativas ao funcionamento, direcção, competência do presidente e vice-presidente e matéria relativas às reuniões, incluindo quanto à participação, ao quórum, deliberações e actas.

Considerando que as matérias tratadas pelo CNS carecem de preparação, sugere-se a inclusão de um capítulo relativo aos grupos de trabalho e às comissões especializadas mencionadas no actual Regulamento Interno, assim como a previsão relativa aos peritos e à colaboração com entidades públicas ou privadas.

Ponderada a missão e competências do CNS, considera-se importante que o artigo 1.º reflicta a questão da participação e da representação dos interessados, consagrada na Base 18 da Lei de Bases da Saúde, omissas na presente redacção, e dimensão essencial na missão do CNS, pelo que se sugere que seja adoptada a seguinte redacção:

"1 - *O Conselho Nacional de Saúde (CNS) é um órgão de participação independente de consulta ao Governo na definição de políticas de saúde e de representação dos interessados no funcionamento do sistema de saúde.*
2 - *Na sua organização e funcionamento o CNS reger-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de setembro, pelos normativos em vigor e pelo presente Regulamento*".

LFB/RCF/EA

De idêntica forma, existindo uma direcção que integra um presidente e um vice-presidente, deve a orgânica estar espelhada no novo documento, o que não se verifica.

Em suma, o novo documento deve reflectir a evolução verificada no ordenamento nacional, mas, de idêntica forma, adaptar o funcionamento do CNS aos desafios que se colocam, cada vez mais, aos sistemas de saúde, contribuindo para que haja uma, cada vez maior, participação e representação dos diferentes interessados.

A Ordem dos Enfermeiros encontra-se disponível, como sempre, para a colaboração tida por adequada.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

Luís Filipe Barreira